

I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENA) e o Ministério da Justiça - MJ;

Art. 2º.. São objetivos do COMAD:

I. instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III. propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem os cumprimentos dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

1º. COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

2°. *Com finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAJ), e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.*

Art. 3°.. *O COMAD fica assim constituído:*

II. Secretário-Executivo; e

I. Presidente;

III. Membros.

1° *Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.*

2°

Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

1. *O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos;*

2.

01 (um) Representante da Gerencia Municipal de Saúde;

01 (um) Representante da Gerencia Municipal de Assistência Social;

01 (um) Representante da Gerencia Municipal de Educação;

.01 (um) Representante do Poder Judiciário; 01 (um) Representante do Poder Legislativo;

.01 (um) Representante da OAB;

.01 (um) Representante do Ministério Público; 01 (um) Representante da Polícia Civil;

.01 (um) Representante da Polícia Militar;

.01 (um) Representante de Clubes de serviço; e

.01 (um) Representante de Organizações não Governamentais - ONGs.

Art. 4º.. *O COMAD fica assim organizado:*

I. Plenário:

Presidência;

Secretaria-Executiva; e

Comitê-REMAD (Recursos Municipais Antidrogas)

Parágrafo único. *. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.*

Art. 5º.. *As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.*

1º *O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que será constituído de verbas próprias do orçamento do município e de recursos suplementares destinados, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo COMAD.*

2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º..

As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. . A relevância de que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito.

Art. 7º..

Ao COMAD cabe providenciar as informações relativas à sua criação junto ao SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º.. O CO~ providenciará a elaboração do seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta dias), a contar da sua nomeação.

Art. 9º. Esta lei entrar em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 26 de Abril de 2007.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1302/2007 - 26 de abril de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em